



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

RESOLUÇÃO/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ITERMA/Nº 003/2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, criado pelo Decreto nº 17.746, de 22 de dezembro de 2000, com as alterações do Decreto nº 29.348, de 10 de setembro de 2013.

Considerando o exposto no Voto 005/2022 do Diretor Presidente do ITERMA,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras de concessão de descontos no valor da aquisição das terras públicas estaduais objeto de regularização fundiária e formas de pagamento parcelado.

Art. 2º. Conceder aos detentores de Títulos de Domínio que se enquadrarem nos critérios a seguir descritos:

I. Desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da terra nua, no caso de titulação de caráter coletivo (associações e entidades assemelhadas), nos casos em que após a juntada de emissão de laudo técnico, for comprovado que a associação e entidades assemelhadas não dispõem de recursos para efetuar o pagamento do valor referente à regularização fundiária.

II. Desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição da terra nua, no caso de titulação individual, em área de até 200 (duzentos) hectares, exclusivamente, aos detentores que comprovarem a condição de beneficiários de programas sociais instituído pelo Governo Federal e/ou Estadual, destinados a assistir famílias de baixa renda.

III. Desconto de até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista para os títulos emitidos e em situação de inadimplência até o ano de 2020.

IV. Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

§ 1º. Os descontos ora propostos não se aplicarão, quando o valor de aquisição do imóvel rural seja de até 03 (três) salários mínimos.

§ 2º. O desconto para pagamento à vista não é acumulativo com os descontos de que tratam os incisos I e II e III.

§ 3º. O pagamento integral do preço à vista, concedido o desconto, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da guia de depósito e/ou do boleto.

§ 4º. Para a obtenção dos descontos, os interessados deverão dirigir requerimento ao ITERMA e comprovar que se enquadram na condição de beneficiários, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 5º. A concessão dos descontos fica condicionada a autorização prévia e expressa do Diretor-Presidente e do Diretor de Recursos Fundiários, após emissão de Parecer Técnico e Análise Processual da Procuradoria Jurídica do ITERMA.

§ 6º. Os descontos anteriormente elencados poderão ser aplicados a Títulos de Domínio emitidos a qualquer tempo, não se limitando apenas àqueles posteriores a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Estabelecer opções de pagamentos parcelados dos preços das terras, consoante disposições a seguir:

I. Os detentores de terras públicas que comprovarem a condição de beneficiário de programas sociais instituídos pelo Governo Federal e/ou Estadual, destinados a assistir famílias de baixa renda, poderão ter o valor das terras, já com o desconto de 50% (cinquenta por cento), fracionado em até 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas.

II. As associações contempladas também poderão ter o valor das terras, já com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento), fracionado em até 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, desde que o valor total encontrado, dividido pelo número de associados, resultar parcelas individuais superiores a 03 (três) salários mínimos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

III. Os beneficiários com a titulação coletiva ou individual que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II poderão parcelar o valor da terra em até 05 (cinco) prestações anuais, aplicado juro de 12% aa (doze por cento ao ano).

IV. Em caso de atraso no pagamento das prestações, aplicar-se-á correção monetária, cujo índice será definido pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria, no mês de janeiro de cada ano, ficando estabelecido para o ano de 2023 o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pela Fundação Carlos Chagas, ou pelo Valor da Terra Nua – VTN da tabela vigente na ocasião da quitação do Título de Domínio, quando for possível identificar os níveis da terra, devendo prevalecer o menor valor.

Parágrafo único – Para os Títulos de Domínio emitidos em data anterior ao estabelecimento do Plano Real, qual seja, 01 de julho de 1994, utilizar-se-á como índice de correção a taxa de juros de 0,5% (meio por cento), estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Art.4º. Fica revogada a RESOLUÇÃO/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ ITERMA Nº 002/2022, de 02.08.2022.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, EM SÃO LUÍS/MA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Anderson Pires Ferreira
Diretor Presidente do ITERMA